



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 20200406-1/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020

DISPOE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO O KIT ALIMENTAÇÃO A SER FORNECIDO AOS ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ALCANTARAS-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, o Sr. **JOAQUIM FREIRE CARVALHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Alcântaras; e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 20200317-1/2020, de 17 de março de 2020, que decretou estado de emergência no âmbito do município de Alcântaras e estabelece medidas para enfrentamento do novo coronavírus (Covid-19), onde autoriza o art. 7º, §2º a distribuição da merenda escolar através de kit alimentação;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de março de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que é direito social constitucionalmente previsto no art. 6º o direito à alimentação adequada;

CONSIDERANDO a suspensão das atividades presenciais escolares até o dia 30 de abril de 2020, conforme disciplina o Decreto Municipal nº 20200405-1;

CONSIDERANDO que, na atual fase de enfrentamento da pandemia, a união e o esforço de todos, não só do Poder Público, são imprescindíveis ao êxito esperado de preservar ao máximo a vida da população neste período de crise;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a alimentação dos alunos com vulnerabilidade social durante a suspensão das atividades escolares, através de kit alimentação;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar a distribuição os alimentos da Merenda Escolar disponíveis nas instituições de ensino da Rede Municipal durante o período de suspensão das aulas

CONSIDERANDO a aprovação deste Decreto pelo Conselho de Alimentação Escolar;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a distribuição de “kit alimentação escolar”, enquanto durar os efeitos da suspensão das aulas presenciais decorrentes da pandemia do COVID-19, aos alunos devidamente matriculados na rede municipal de ensino de Alcântaras-CE que:

- I – Estiverem cadastrados no Cadastro Único do Governo Federal; e,
- II – estejam inscritos no Programa Bolsa Família.



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

§ 1º A relação nominal dos alunos cadastrados no Cadastro Único e inscritos no Programa Bolsa Família, será disponibilizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e será encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação à direção da Unidade Educacional.

§2º. O objetivo desta medida é assegurar a alimentação dos alunos pertencentes a famílias de baixa renda em vulnerabilidade social durante o período de suspensão das aulas.

Art. 2º. O “kit alimentação escolar” será destinado a cada família de alunos devidamente matriculados na rede municipal de ensino, em estado de vulnerabilidade social e considerados de baixa renda, competindo à família administrar o fracionamento destes alimentos pelo período de suspensão escolar.

Parágrafo único. Fica vedada a venda ou destinação para finalidade diferenciada dos bens ofertados, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa dos familiares.

Art. 3º. A distribuição de kit de alimentação escolar será realizado da seguinte forma:

- I- A Direção Escolar de cada Unidade Escolar entrará em contato com os pais ou responsáveis dos alunos matriculados respectivamente;
- II- Através de agendamento, para que se evite qualquer tipo de aglomeração;
- III- A retirada do kit alimentação se dará apenas por um representante (pai ou mãe ou representante) do aluno.

Art. 3º A direção da Unidade Educacional ficará responsável por organizar a distribuição dos kits com alimentos da merenda, nos termos deste Decreto.

Art. 4º A entrega dos alimentos da merenda escolar ocorrerá de maneira mensal, enquanto estiverem suspensas as atividades escolares, e será realizada nas Unidades Educacionais aos alunos regularmente matriculados nas suas respectivas unidades, ficando vedada às famílias a retirada dos kits em Unidades Educacionais diversas daquelas nas quais estão matriculados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos com a data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS / CE., em 06 de abril de 2020.

Joaquim Freire Carvalho - PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

Antônio Lourenço Tomás Arcanjo – PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Charlyne Cunha Freire – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.